

Junho/2022

Sumário

	STF decide TCU veda compensação de valores para cálculo de alteração em quantitativos contratuais
>	TCU entende ser ilegal e apresentação de programa de integridade por parte das empresas participantes de licitação como critério de habilitação
>	Licitante vencedora será integralmente responsável por prejuízo financeiro de superfaturamento praticado en conluio, decide TCU
×	Ato de improbidade administrativa sem dolo tem prescrição de 5 anos, diz STF
×	STF decide que convenções e acordos coletivos podem prevalecer sobre a lei
>	Ministério do Trabalho e previdência altera portaria que trata de normas trabalhistas
×	Portaria altera norma regulamentadora nº 33 – Segurança e saúde do trabalho em espaços confinados
>	Julgado processo relacionado à dispensa em massa ou coletiva
>	Rio de Janeiro – Publicada resolução sobre o exercício da competência ao licenciamento ambiental pelos municípios
Þ	Julgamento Da Modulação De Efeitos Do Terço (1/3) Constitucional De Férias Volta À Pauta
Þ	RFB suspende obrigatoriedade de documento original6
۶	Lei trata sobre novo regime tributário do setor petroquímico6
Þ	Bem de família pode ser penhorado por dívida de contrato de empreitada global para construção do imóvel .6
>	ANPD torna-se autarquia e passa a ter autonomia plena6







Com informações do Bichara Advogados



STF decide TCU veda compensação de valores para cálculo de alteração em quantitativos contratuais

Em análise de representação que buscava apurar suposto de desvio de recursos públicos na execução do contrato para a construção de biblioteca no Espírito Santo, o Tribunal de Contas da União (TCU), firmou importante entendimento a respeito das reduções ou supressões de quantitativos decorrentes de alteração contratual.

No entendimento da Corte de Contas, para tanto, os acréscimos ou reduções devem ter sempre como parâmetro o valor original do contrato e as disposições do art. 65, §1º da Lei 8.666/1993. Ademais, para cada conjunto de acréscimos ou reduções, o cálculo deverá considerá-los individualmente, isto é, sem que possa ser processada compensações entre os valores. Nas palavras do Ministro Relator Augusto Shermann:

"(...) a jurisprudência do TCU não admite a compensação de itens acrescidos por meio de itens suprimidos (Acórdão 50/2019-TCU-Plenário)."

(TCU. Acórdão 3266/2022-Primeira Câmara. Relator Augusto Sherman. Processo 017.647/2014-2, julgado em 14/06/2022)

Volte.

TCU entende ser ilegal e apresentação de programa de integridade por parte das empresas participantes de licitação como critério de habilitação

Trata-se de Representação que teve origem no acompanhamento preventivo, realizado pela Secretaria do Tribunal de Contas da União no Amazonas (Sec-AM), em razão da materialidade do certame para a contratação, pelo Comando da 12ª Região Militar (12ª RM), dos serviços de transporte aéreo de cargas e passageiros por intermédio do PE/SRP 1/2021.

Ocorre que, no item 9.11.7 do edital, do qual decorreu restrição indevida no pregão, foi imposta a exigência de que os licitantes apresentassem um Programa de Integridade como critério de habilitação.

Neste sentido, referido item serviu como fundamento único para a inabilitação do licitante com proposta de menor preço, resultando em possível prejuízo ao erário de R\$ 880.800,00, correspondente à diferença entre as propostas finais da Manaus Aerotáxi (R\$ 7.698.800,00) e da Cleiton Táxi Aéreo (R\$ 6.818.000,00).

A jurisprudência do TCU reconhece que a lista de requisitos de habilitação prevista na lei é exaustiva (Acórdão 2.197/2007-TCU-Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman). Assim, a apresentação de Programa de Integridade por parte das empresas participantes do pregão, como critério de habilitação, somente poderia ser exigida se a lei fosse alterada, ou se fosse editada nova legislação, de forma a incluir tal previsão.

(TCU. Acórdão 1467/2022- PLENÁRIO. Realtor Aroldo Cedraz. Processo 040.716/2021-o julgado em 22/06/2022)

Volte.









Licitante vencedora será integralmente responsável por prejuízo financeiro de superfaturamento praticado em conluio, decide TCU

Em julgamento de Tomada de Contas Especial com o escopo de identificar os responsáveis e ressarcir os prejuízos causados em contrato celebrado, o Tribunal de Contas da União – TCU firmou importante posicionamento a respeito da responsabilização de licitantes que, em conluio, pratiquem superfaturamento em certames.

O entendimento da Corte de Contas é de que os responsáveis pela ilicitude responderão de forma distinta pelos danos causados. Dessa forma, enquanto o vencedor do certame será responsabilizado por todo o débito aferido que for decorrente da irregularidade, os demais participantes da licitação responderão, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992, por fraude ao processo licitatório, podendo ser declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a depender do caso deflagrado.

(TCU. Acórdão № 1484/2022-PLENÁRIO. Processo № 030.100/2017-8. Relator Jorge Oliveira. Julgado 29/06/2022)

Volte.

Ato de improbidade administrativa sem dolo tem prescrição de 5 anos, diz STF

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, que confirmou a prescrição de uma ação de ressarcimento que envolve uma construtora civil de Brasília, entendeu que apenas são imprescritíveis as ações de ressarcimento aos cofres públicos que tiverem origem em ato de improbidade administrativa doloso. Quanto aos demais ilícitos previstos na Lei de Improbidade Administrativa, o prazo para a Fazenda Pública reaver tais valores é de cinco anos.

Segundo o MP, em 2007, em duas licitações distintas, três empresas fraudaram o processo licitatório a fim de favorecer uma delas. Uma ação civil pública foi ajuizada em novembro de 2014 e a empresa que teria sido favorecida foi condenada a ressarcir a Fazenda Pública do Distrito Federal por irregularidades nos contratos firmados.

A empresa recorreu e teve a condenação parcialmente anulada no segundo grau, mas no Superior Tribunal de Justiça a decisão foi recuperada. A defesa, então, apelou ao STF alegando que a ação estava prescrita, já que não se tratava de ato de improbidade com dolo, e que o MP ajuizou a ação civil pública apenas sete anos após o fato.

O ministro relator do caso, Luís Roberto Barroso, acatou os argumentos da defesa. Conforme o entendimento do magistrado, no caso em análise aplica-se o entendimento consolidado no Tema 666, no qual a corte adotou a incidência do prazo prescricional de cinco anos para ressarcimento em razão de ilícito civil.

(STF. RE 1383955. Relator Roberto Barroso. Julgado em 27/06/2022)

Volte.

Com informações Queiroz Maluf Sociedade de Advogados











STF decide que convenções e acordos coletivos podem prevalecer sobre a lei

Encerrou no dia 2/6/2022 o julgamento no STF (ARE 1.121.633 - Tema 1046), no qual discutia a prevalência do negociado sobre o legislado.

O caso concreto discutia a manutenção de uma norma coletiva que afastava o direito dos empregados de receberem horas *in itinere*, ou seja, a remuneração pelo tempo gasto pelo trabalhador em seu deslocamento entre casa e trabalho. Ao analisar o tema, o STF concluiu, por maioria, que as normas coletivas devem ser prestigiadas, inclusive como mecanismo de redução da litigiosidade no Brasil.

Fixou-se, assim, o seguinte tema de repercussão geral: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivas de trabalho, que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

Volte.

Ministério do Trabalho e previdência altera portaria que trata de normas trabalhistas

Publicada em 6/6/2022, a Portaria MTP nº 1.486 altera a Portaria 671/2021, que consolida as disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho.

Entre os principais temas abordados nas alterações estão a modernização da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), além da nova classificação dos pontos eletrônicos, permitindo o registro de ponto de maneira online, por meio de programas certificados.

Volte.

Portaria altera norma regulamentadora nº 33 – Segurança e saúde do trabalho em espaços confinados

Em 24/6/2022, foi publicada a Portaria MTP nº 1.690, aprovando a nova redação da Norma Regulamentadora (NR) nº 33, que trata de segurança e saúde no trabalho em espaços confinados.

A partir da sua entrada em vigor, ficam revogadas as Portarias 202, de 2006, e 1.409, de 2012.

A referida NR tem o objetivo de estabelecer os requisitos para a caracterização dos espaços confinados, os critérios para o gerenciamento de riscos ocupacionais em espaços confinados e as medidas de prevenção. Dessa maneira, visa garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente com estes espaços.









Tendo em vista que, a partir dela, podem ser necessárias algumas adaptações por parte das empresas, os dispositivos da Portaria entrarão em vigor apenas em 3/10/2022.

Fonte: Gov.br

Volte.

Julgado processo relacionado à dispensa em massa ou coletiva

Em 8/6/2022, o STF finalizou o julgamento do Recurso Extraordinário nº 999.435, que tratou da dispensa coletiva promovida pela empresa Embraer no ano de 2009. A decisão recorrida (TST) entendeu pela necessidade de prévia negociação coletiva para a validade das dispensas coletivas.

Também foi a partir da discussão promovida neste caso que, ao propor a Reforma Trabalhista, os legisladores incluíram o art. 477-A na CLT, prevendo que as dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical e celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação.

Ao analisar o processo, o STF fixou a seguinte tese de repercussão geral: "A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo"

Volte.

Rio de Janeiro – Publicada resolução sobre o exercício da competência ao licenciamento ambiental pelos municípios

Em 20/6/2022, foi publicada a Resolução CONEMA nº 95/2022, alterando a Resolução CONEMA Nº 92/2021, que dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, conforme previsto no art. 9º, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 140/2011, e sobre a competência supletiva do controle ambiental. De acordo com a nova resolução, adequa-se à Norma Operacional (NOP-INEA-46), que trata do enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, como norma de referência para estabelecer a classe de impacto ambiental.

Volte.

Julgamento Da Modulação De Efeitos Do Terço (1/3) Constitucional De Férias Volta À Pauta

O Supremo Tribunal Federal (STF) incluiu na pauta do dia 31/8/2022 o julgamento dos Embargos de Declaração do Tema 985 (RE nº 1072485), que trata sobre a incidência de contribuições previdenciárias sobre o terço constitucional de férias.









Embora o STF tenha firmado a tese de que "É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias", o julgamento sobre a modulação de efeitos da decisão, ocorrido de maneira virtual, será reiniciado, em razão do pedido de destaque feito pelo ministro Luiz Fux.

Volte.

RFB suspende obrigatoriedade de documento original

A Instrução Normativa RFB nº 2.088/2022, publicada no dia 20/6/2022, suspende a obrigatoriedade da apresentação do documento original juntamente com cópia simples para sua autenticação, conforme previsto nas normas de cadastro do CPF e em portaria específica sobre apresentação de cópia sem autenticação.

Com isso, serão aceitos documentos em cópia simples ou cópia eletrônica obtida por meio de digitalização quando feita requisição da prestação de serviços perante a RFB.

Volte.

Lei trata sobre novo regime tributário do setor petroquímico

A Lei nº 14.374/2022, publicada no dia 22/6/2022, altera incentivos tributários para centrais petroquímicas e indústrias químicas.

A nova lei define alíquotas de 1,65% para o PIS e de 7,6% para a Cofins de primeiro de abril a dezembro deste ano, com alíquotas diferenciadas de 1,26% e 5,8%, respectivamente, para fatos geradores ocorridos entre janeiro e março de 2022. Para 2023, foram mantidas as alíquotas previstas na Lei nº 14.183/2021, de 1,39% e 6,4%, respectivamente.

Volte.

Bem de família pode ser penhorado por dívida de contrato de empreitada global para construção do imóvel

A terceira Turma do STJ definiu, na decisão do REsp 1.976.743, que se admite a penhora do bem de família para liquidar débito originado de contrato de empreitada global, celebrado para a construção do próprio imóvel. Anteriormente, a segunda Instância autorizou a penhora justificando que o caso em questão se enquadra na exceção à impenhorabilidade do bem de família prevista no art. 3°, II, da Lei nº 8.009/90.

Inclusive, segundo a relatora, a impenhorabilidade não é absoluta, com base na lei que estabeleceu exceções a essa proteção – incluindo hipótese em que a ação é movida para cobrança decorrente de financiamento para construção/compra de imóvel. Destaca-se que: "É nítida a preocupação do legislador no sentido de impedir a deturpação do benefício legal, vindo a ser utilizado como artifício para viabilizar aquisição, melhoramento, uso, gozo e/ou disposição do bem de família sem nenhuma contrapartida...".

Volte.

ANPD torna-se autarquia e passa a ter autonomia plena









O Governo Federal, por meio da Medida Provisória nº 1.124 de 13/6/2022, transformou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em autarquia de natureza especial, mantidas a estrutura organizacional, as competências, e observados os demais dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Volte.





